



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2016**

### **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 001/2016**

#### **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2016**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Marques & Marques Serviço de Apoio Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.878.975/0001-66, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Oscar Pelegrine, N.º 11-24, Vila Santa Rosa, CEP n.º 19.470-000, representada neste ato pelo Sr. **Jonas Marques**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 22.465.007-4 SSP/SP-, inscrito no CPF n.º 117.167.028-10, residente e domiciliado à Rua Jose Ramos Junior, n.º 23-37, Jd. Tropical, Presidente Epitácio-SP, CEP n.º 19.470-000, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a **Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra “06(seis) garis” para realização da coleta de resíduos domiciliares neste Município pelo período de 02(dois) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório na modalidade pregão que já encontra-se em andamento**, em conformidade com a proposta da **Contratada**, constantes no Processo Licitatório n.º 001/2015 – Dispensa por Justificativa n.º 001/2015.

| Item                | Meses    | Unid. | Quant. Mensal | Valor Unit.  | DESCRIÇÃO  | VALOR MENSAL         | VALOR TOTAL   |
|---------------------|----------|-------|---------------|--------------|--|----------------------|---------------|
| 01                  | 02 meses | Mês   | 06            | R\$ 3.290,00 | Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares por meio do fornecimento de 06(seis) garis conforme anexo I | R\$ 19.740,00        | R\$ 39.480,00 |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |          |       |               |              |  | <b>R\$ 39.480,00</b> |               |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Da Forma de Execução**

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com as práticas pertinentes e exigidas legalmente para a mesma em todos os seus aspectos, principalmente técnicos e de segurança, sendo certo que será acompanhada e fiscalizada pela **Contratante**.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

**Parágrafo Único:** Havendo alteração na(s) quantidade(s) descrita(s) na cláusula primeira, a **Contratada** fica ciente desde já, que, até o limite de 25%, deverá obrigatoriamente executar, logicamente que acrescido o valor unitário vezes a quantidade alterada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total de R\$ 39.480,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

| Item                | Meses | Unid. | Quant. Mensal | Valor Unit.   | DESCRIÇÃO  | VALOR MENSAL         | VALOR TOTAL  |
|---------------------|-------|-------|---------------|---|--|----------------------|--------------|
| 01                  | 02    | Mês   | 06            | R\$ 3.290,00<br>(R\$ 1.680,00 – Salário);<br>R\$ 1.070,00 – Encargos diversos);<br>R\$ 540,00 (Participação da empresa) | Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares por meio do fornecimento de 06(seis) garis conforme anexo I | R\$19.740,00         | R\$39.480,00 |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |       |       |               |   |  | <b>R\$ 39.480,00</b> |              |

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que a vigência dos serviços, objeto deste contrato, está prevista para até 02(dois) podendo ser prorrogado em caso excepcional por mais até 04(quatro) meses, não haverá reajustamento de preços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 11 de janeiro de 2.016 e seu término em 12 de março de 2.016, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei n.º 8.666/93 para esta modalidade que é de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado no processo que deu origem.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução dos serviços será iniciado preferencialmente no dia 11/01/2016, salvo disposição contrária.

**Parágrafo Segundo:** Haverá rescisão contratual, sem gerar qualquer direito de ressarcimento à **Contratada**, caso o Processo Licitatório na modalidade Pregão em

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

andamento para contratação de tais serviços seja finalizado antes do prazo avençado nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria de Obras, Habitação e infra-estrutura

15.452.0057-2.045000 – Departamento de Urbanização e Limpeza

3.3.90.34.00.00.00 – Outr Desp. Pes. Dec.. Cont. – Pessoa Jurídica (470)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

## **CLÁUSULA SEXTA Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

I – acompanhar a realização dos serviços;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

III – poderá haver suspensão, por parte da Contratante, dos serviços ora licitados, bem como a dos respectivos pagamentos, onde a notificação da suspensão será de pelo menos 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada**:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, cumprindo com todas as exigências legais, tais como de segurança, ambiental, trabalhista, tributário-fiscal etc, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I) – advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/vendedor**;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 001/2016 – Dispensa por Justificativa n.º 001/2016 e seus anexos.

**Parágrafo Único:** Este contrato está amparado no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 001/2016 – Dispensa n.º 001/2016.

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Comissão Municipal de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 08 de janeiro de 2.016.

**MARQUES & MARQUES SERVIÇO DE APOIO LTDA.-ME**  
**JONAS MARQUES**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA  
RG: 28.540.397-7- SSP/SP  
CPF: 273.338.568-29

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

## **ANEXO I - DESCRIÇÃO TÉCNICA**

I - A fiscalização dos serviços executados inicialmente ficará sob a responsabilidade do Diretor de Urbanização e Limpeza e do Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura ou outro servidor devidamente designado pela Prefeitura, que serão responsáveis pelo acompanhamento da realização dos serviços, no que diz respeito à varrição de vias, coleta de resíduos domiciliares, disposição final dos dejetos, condições de trabalho dos funcionários contratados, tendo ambos o poder de intervir e/ou ordenar a paralisação dos serviços quando o mesmo não estiver sendo executado conforme o disposto nas cláusulas que compõem a descrição técnica deste processo e demais normas ambientais e dispositivos legais relacionadas ao objeto desta licitação.

II - Caberá a empresa contratada:

- a) Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes com a expressão.
- b) Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem uniforme em bom estado de apresentação, dentro das exigências de segurança e adequado ao serviço;
- c) Assegurar o piso salarial mínimo de acordo com a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal de 1988;
- d) Apresentar no mês subsequente os comprovantes ou CND referentes aos recolhimentos dos encargos previstos na Legislação Trabalhista (FGTS, INSS), salários, gratificações, etc, bem como comprovação de pagamentos do pessoal lotado nos serviços prestados à Contratante, cuja inobservância acarretará na retenção do respectivo pagamento.

### **III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:**

2.2.1. Iniciará os serviços as 07:00 horas e encerrará às 17:00 horas de segunda a sexta- feira e aos sábados das 07:00 horas e encerrará às 12:00 horas.

2.2.5. Os funcionários que irão desempenhar suas atividades nos coletores (motorista e equipe de coleta) terão que estar uniformizados e fazer uso de todos os E.P.I's necessários para a realização dos serviços.

MARQUES & MARQUES SERVIÇO DE APOIO LTDA.-ME

JONAS MARQUES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA  
RG: 28.540.397-7- SSP/SP  
CPF: 273.338.568-29

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADA:** Marques & Marques Serviço de Apoio Ltda. - ME.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 001/2016

**OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra “06(seis) garis” para realização da coleta de resíduos domiciliares neste Município pelo período de 02(dois) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório na modalidade pregão que já encontra-se em andamento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 08 de janeiro 2016.

### **CONTRATANTE**

**Nome e Cargo:** Sidnei Caio da Silva Junqueira – Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [stjunqueira@uol.com.br](mailto:stjunqueira@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e Cargo:** Jonas Marques – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [jjmarquesemarques@bol.com.br](mailto:jjmarquesemarques@bol.com.br)

**E-mail pessoal:** não possui

**Assinatura:** \_\_\_\_\_